



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2662 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : POSTO UIRAPURU LTDA

CNPJ/CPF : 17.759.721/0002-63

Empreendimento : POSTO UIRAPURU LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Darci Prata número/km 2170 Bairro Sossego Cep 36170-000 Piraúba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Piraúba (LAT) -21.2689, (LONG) -43.0285

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2662/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	92	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 16/12/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 16/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 16/12/2022 13:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC)).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 2662 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.
- 02- Continuar a execução programa de treinamento dos frentistas e demais funcionários do empreendimento com base nas diretrizes da Nota Técnica da FEAM/GEAMB nº 01/2008 no que se refere aos quesitos de Segurança e Meio Ambiente, Brigada de Incêndio e Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis. A periodicidade deverá ser bianual para reciclagem do treinamento e novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. Considerando a possibilidade de contratação de novos funcionários, comprovar a execução do programa com a apresentação de relatórios anuais. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.
- 03- Manter no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário (inclusive novos funcionários) – Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente - bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional responsável junto ao CREA/MG, conforme o que determina a Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.
- 04- Ocorrendo paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicar ao órgão ambiental competente, conforme procedimentos previstos no Anexo 1 da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.
- 05- Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicada, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.